

## **ATO GP Nº 05/2011**

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvido o E. Tribunal Pleno;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos que normatizem a fiscalização das despesas, no âmbito do Estado, de qualquer forma relacionada com a realização da “Copa do Mundo – 2014”;

**Considerando** que essa fiscalização deve ser operada de forma permanente, de tal modo que ao final de cada exercício as despesas estejam reunidas a permitir avaliação de sua eficácia, eficiência e efetividade, observados os aspectos legais pertinentes,

**RESOLVE** baixar as seguintes regras:

**1ª** Do relatório anual de fiscalização das Contas do Governador constará obrigatoriamente capítulo contendo toda análise feita das despesas destinadas à realização da Copa do Mundo, inclusive o acompanhamento da execução dessas despesas que se fará nos moldes vigentes para esse processo de contas anuais;

**2ª** Todo convênio, contrato, ajuste ou qualquer outro ato autorizador de despesa, de alguma forma relacionada a gastos necessários à realização da “Copa do Mundo – 2014”, não será objeto de distribuição na forma regimental. Referidos instrumentos terão sua instrução presidida sempre pelo Relator das Contas do Governador do exercício correspondente, cabendo-lhe adotar todas as medidas aplicáveis à espécie.

**3ª** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto existirem despesas aqui referidas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**PRESIDENTE**